

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gq61cjh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 163/2024 Protocolo nº 704/2024 Processo nº 261/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui sobre o Direito a Negociação Especial de dívidas aos Idosos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida à pessoa idosa (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) a negociação especial de dívidas junto a seus credores.

Art. 2º Esta legislação tem como intuito facilitar à pessoa idosa a negociação de suas dívidas através de todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade.

Art. 3º É obrigatória a negociação do débito de idosos pelas empresas, ficando garantida a manutenção de no mínimo 70% da renda pessoal do idoso como o mínimo existencial, na qual somente 30% da renda mensal pode ser comprometida para o pagamento das dívidas.

Art. 4º O descumprimento do dispositivo nesta lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sujeitará o infrator às penas de:

I – Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação;

II – Multa no valor de 300 (trezentas) a 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Mato Grosso, graduada nos termos do regulamento.

§ 1º – Os valores arrecadados com a aplicação da multa prevista no inciso II do caput serão revertidos ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei, a fim de facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma marca de países que conseguem ofertar melhor qualidade de vida aos seus habitantes, algo que está cada vez mais comum pelo mundo e que representa uma conquista significativa da humanidade. “A população idosa necessita de cuidados mais específicos”.

A proporção de pessoas com 60 anos ou mais está aumentando rapidamente, e é esperado que até 2050 haja dois bilhões de idosos em todo o mundo, com 80% deles vivendo em países em desenvolvimento. Além disso, a população de 80 anos ou mais está em crescimento, e sua proporção poderá passar dos atuais 11% para 19% em 2050.

Uma pessoa superendividada é aquela que acumula muitos compromissos financeiros ao mesmo tempo e sua renda mensal não é suficiente para pagá-las. Com isso, a pessoa não consegue pagar as dívidas e ainda ter o mínimo para sustentar a família e a si mesmo.

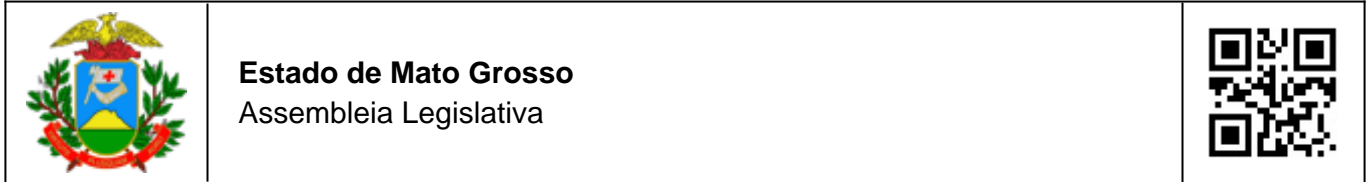
Diante do cenário financeiro temos evidenciado que a população idosa tem sido alvo frágil desta crise financeira, desta forma comprometendo seu orçamento mensal e cobrir seus gastos básicos e fixos. O endividamento na terceira idade pode comprometer a capacidade do idoso de se manter dignamente.

Os idosos (pessoas com mais de 60 anos) têm o direito de solicitar um respiro financeiro. Isso se assemelha a garantir um valor mínimo no final do mês para cobrir gastos básicos, permitindo que apenas uma parte de sua renda seja comprometida para o pagamento de dívidas.

Este problema pode ser causado por várias questões como uso excessivo do cartão de crédito, perda do emprego, despesas altas em função de uma doença na família entre outras coisas.

Os idosos necessitam ter uma negociação especial de suas dívidas visto que esta negociação não ultrapasse a margem da renda mensal, certos dos gastos que o idosos possui com diversas contas essenciais, tais como água, luz, telefone, gás, empréstimos e cartões, alimentação, saúde etc., e desta forma assegurando aos idosos um valor necessário para sobreviver.

Assim, é de suma importância que seja realizadas estas negociações aos idosos, pois isso irá promover uma melhor qualidade de vida, seja ela psíquica, física, mental e principalmente social.



Diante do exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, certa da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Fevereiro de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual